



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

\_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 557/2018

O art. 1º do Projeto de Lei nº 557/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares obrigados a usarem e fornecerem, aos seus clientes e consumidores, canudos de material biodegradável, reciclável e/ou reutilizável e individual.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

**Vereador Arnaldo Godoy**

**Vereador**

